



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências da Saúde
**Programa de Pós-Graduação em Enfermagem
Mestrado e Doutorado**



Resolução 01/2016

Revoga a Resolução 01/2015 e regulamenta os critérios de distribuição e manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Santa Maria.

Legislação: Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010.

Disposições Gerais:

Artigo 1º - As cotas de bolsa serão distribuídas pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós Graduação em Enfermagem (PPGEnf).

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem manterá uma Comissão de Bolsas formada pelo coordenador, por dois representantes docentes e dois representantes discentes, um do Mestrado e um do Doutorado, indicados pelos seus pares e homologados em Colegiado bem como de seus suplentes. **Os requisitos para fazer parte** da Comissão de Bolsas são os seguintes:

I – no caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGEnf e ser um de cada linha de pesquisa;

II – no caso de representantes discentes, deverão estar integrados as atividades do PPGEnf, como aluno regular, do segundo ano, um do Mestrado e um do Doutorado.

Artigo 3º - São Atribuições da Comissão de Bolsas:

I – Observar as normas de bolsa do PPGEnf e zelar pelo seu cumprimento;

II – **Examinar** as solicitações dos candidatos;

III – **Selecionar os candidatos às bolsas** do PPGEnf mediante critérios que priorizem o Índice de Produtividade Docente (IPD) seguido pelo mérito acadêmico do discente (cálculo de Índice de Produtividade Acadêmica - IPA), devendo todos os docentes permanentes serem contemplados.

IV – Encaminhar a Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

V – Manter um sistema de acompanhamento de desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Plano de estudos (relatório), apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFSM e pela CAPES;

VI - manter arquivo atualizado, na forma de **ficha cadastro**, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos interessados.

Artigo 4º - Estarão habilitados para participar do processo de concessão de bolsas os discentes regularmente matriculados no PPGEnf sem bolsa vigente.

1º parág. – A solicitação de bolsa de estudo será anual e ocorrerá concomitantemente com o processo de matrícula.

2º parág. – A distribuição das bolsas ocorrerá em fluxo contínuo.

Artigo 5º - não será autorizado o acúmulo de bolsas com atividade remunerada enquanto houver no Programa discente sem atividade remunerada e pleiteando bolsas de estudo.

Artigo 6º - são **requisitos para concessão de bolsas**:

I – ser classificado no processo seletivo do PPGEnf;

II – ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

III – não possuir vínculo empregatício permanente com a Universidade Federal de Santa Maria;

IV – quando tem vínculo empregatício precisa comprovar a liberação integral/parcial da atividade profissional docente;

V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de Pós Graduação, ou de outra agência de fomento pública nacional;

VI - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VII – carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a vinte e quatro anos para obter aposentadoria voluntária, conforme concorra à bolsa de mestrado;

VIII - estar em acordo com os requisitos estabelecidos pela Portaria Conjunta CAPES/CNPQ 01/2010 de 15/07/2010, que estabelece sobre o acúmulo de bolsa e vínculo empregatício.

Parágrafo único: anuência do orientador, com manifestação a Comissão de Distribuição de Bolsas, quando o discente na vigência da bolsa inicia atividade de professor substituto.

Artigo 7º - Os critérios de distribuição/concessão de bolsas do PPGEnf são:

§ 1º - As cotas de bolsas serão distribuídas de acordo com o desempenho docente baseado no Índice de Produtividade Docente (IPD), devendo ser contemplados todos os docentes com pelo menos uma cota, sucessivamente com duas e assim consecutivamente, sempre seguindo a ordem do IPD, considerando o Artigo 5º desta resolução.

§ 2º As cotas serão distribuídas por Docente mediante o atendimento dos requisitos para concessão de bolsas, Artigo 6º desta resolução e o cálculo da produção discente (IPA) dos candidatos à bolsa. O cálculo do IPA servirá para classificação entre os discentes de um mesmo docente orientador. A produtividade dos últimos cinco anos deverá ser comprovada.

§ 3º As cotas de bolsas dos Cursos de Mestrado e Doutorado são distribuídas de forma independente.

Artigo 8º - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 meses para o Mestrado e de 36 meses para o Doutorado (encerrando sempre em fevereiro).

Artigo 9º - Requisitos para a manutenção de bolsas dos discentes.

I – Estar regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado;

II - Histórico Escolar para comprovar desempenho acadêmico médio (conceitos A, B; nenhuma reprovação);

III – Relatório do bolsista;

IV – Comprovar que mantém o mesmo status do momento da distribuição da cota de bolsa atendendo ao Artigo 5º, desta Resolução.

Parágrafo 1: A manutenção de bolsas será avaliada pela Comissão de bolsa anualmente, mediante a chamada interna para distribuição.

Artigo 10º - A **bolsa poderá ser revogada** a qualquer tempo por infringência à disposição deste regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber benefícios da bolsa [CAPES; FAPERGS].

I - O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa da UFSM.

Artigo 11º - A Comissão de Bolsa poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituição de bolsistas.

Artigo 12º - Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGEnf.

Aprovado em Colegiado em 28/03/2016.